# Município de Dionísio Cerqueira



### Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000 Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

LEI Nº 4650/2018.

APROVA A REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica aprovada a **Revisão do Plano de Saneamento Básico** contemplado no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira, nos termos da Lei Federal n° 11.445/2017 e do Decreto Federal n° 217/2010.

**Art. 2º.** A Revisão do Plano de Saneamento Básico tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de saneamento do Município de Dionísio Cerqueira, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no horizonte de 30 (trinta) anos.

Art. 3°. A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nesta lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico – Revisão 2018, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora designada e às entidades fiscalizadoras competentes.

**Art. 4º.** Compete à Agência Reguladora designada pelo Município de Dionísio Cerqueira/SC, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata esta Lei, o atendimento das metas estabelecidas, devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares pertinentes.

Art. 5°. É assegurado aos Órgãos Colegiados de Controle Social, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o escopo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se aqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.



## Município de Dionísio Cerqueira

### Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000 Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Art. 6°. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Dionísio Cerqueira deverá ser revisto, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos, ou em prazo inferior, caso necessário.

**Art. 7º.** Constitui a Revisão do Plano de Saneamento Básico do Município de Dionísio Cerqueira, o documento inserido no anexo I desta Lei.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 11 DE JULHO DE 2018.

#### THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios — D.O.M.www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO Secretario Municipal da Administração